

Acta n.º 02
2010.01.20

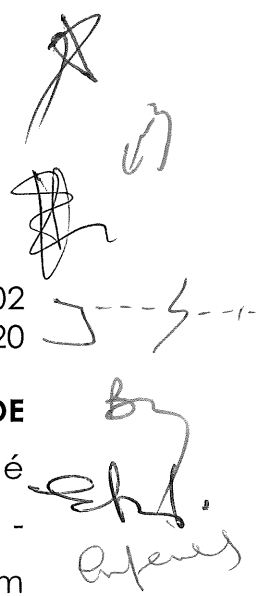
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 73A/98, em que é

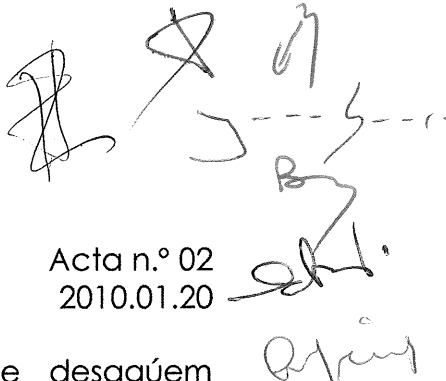


requerente a **Sociedade Jefar - Imobiliária, SA**, com sede em Outeiro - Regilde, relativo ao licenciamento de obras de ampliação de um edifício para armazém, em Outeiro - Regilde, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 21 de Janeiro de 2009.-----

-----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 5 de Janeiro de 2010 o seguinte parecer: -----

-----“**ARRUAMENTOS:** No seguimento da notificação datada de 2009/10/27, o requerente vem ao processo informar que concorda com o valor da compensação pela ausência de estacionamento público. As restantes obras de infra-estruturas de arruamentos já acauteladas para o local, deverão estar em perfeito estado de conservação aquando do pedido de concessão de utilização.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.




Acta n.º 02
2010.01.20



ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. De igual forma deverá apresentar prova de pagamento do ramal de incêndio.

O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.


Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2010.01.05, acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação.-----

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me, uma vez que tais competências foram já



delegadas no Presidente, o qual por razões de celeridade e de interesse para os munícipes, deveria deliberar sem necessidade de aprovação em reunião de Câmara." -----


Hon. Sr. Presidente

Eduardo Magalhães

